

LEI Nº 130/2013.

"Autoriza o poder executivo do município de Formosa do Rio Preto - BA a contribuir mensalmente com união dos prefeitos da região do Oeste Baiano, UMOB e dá outras providencias"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios do Oeste da Bahia - UMOB.

Art. 2º A contribuição indicada no caput do artigo 1º visa assegurar a representação institucional do Município de Formosa do Rio Preto - BA, nas esferas administrativas do Estado da Bahia e do Governo Federal, junto aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle para:

- I. Defender o princípio constitucional da autonomia municipal;
- II. Defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com o Poder Executivo, Judiciário e a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, e seus membros, na esfera estadual e com o Poder Executivo, Judiciário, como Câmara dos Deputados e o Senado, na esfera federal, como junto às empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;
- III. Defender e Promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com a sociedade civil, em seu todo, e com as organizações não governamentais, as empresas privadas, a imprensa e os cidadãos, especificamente;
- IV. Defender e promover os direitos dos Municípios, quando desrespeitados ou ameaçados nas instancias do Poder Judiciário;

- V. Promover a realização de estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos e ações direcionadas ao aprimoramento da administração pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;
- VI. Subsidiar os Municípios associados com estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;
- VII. Articular, programas e projetos de cooperação nacional e internacional a serem desenvolvidos pelos Municípios associados;
- VIII. Cooperar com outras entidades representativas dos municípios, para a consecução de objetivos comuns.
- IX. Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a União dos Municípios do Oeste da Bahia, com valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais da mesma.

Parágrafo Único – A contribuição mensal definida será reajustada conforme deliberação da Assembléia Geral da Umob.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), para atender as despesas correntes da presente lei, podendo ser suplementada, se necessário.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a consignar nos orçamentos futuros, dotação própria para a mesma finalidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Agosto de 2013.

Gillian Rocha de Oliveira Santos

Presidente

